

Câmara Municipal de Jussara

Lei



ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 129/10

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 080/05, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que o Plenário aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 080/2005, de 29 de agosto de 2005, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica fixado o valor da diária dos Vereadores, Assessor Jurídico, Contador e Servidores Públicos Municipais, lotados na Câmara Municipal da cidade de Jussara, segundo a tabela abaixo:

Categoria Funcional	Classe da Diária	Localidades até 200 km	Localidades Acima de 200 km	Para outros Estados
Presidente	A	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00
Vereadores, Ass. Jurídico e Contador	B	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00
Servidores	C	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jussara, Bahia, 21 de maio de 2010.


RONALDO ALMEIDA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA MÁXIMO GUEDES, 93 CENTRO, TEL. 74-3647-1027/1029